

PARECER JURÍDICO

Referência: Processo Administrativo de Compras nº 010/2026 | Inexigibilidade nº 003/2026

Interessado: Secretaria Municipal de Turismo e Cultura – Município de Itamonte/MG

Objeto: Contratação de show artístico com o “GRUPO PURA RESENHA”.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. NOVA LEI DE LICITAÇÕES E CONTRATOS (LEI Nº 14.133/2021). INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO. CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO. CONTRATAÇÃO DIRETA. ARTISTA/PROJETO ARTÍSTICO CONSAGRADO PELA OPINIÃO PÚBLICA. CONTRATAÇÃO DIRETA COM O ARTISTA/PESSOA JURÍDICA OU EMPRESÁRIO EXCLUSIVO. INVIABILIDADE DE COMPETIÇÃO. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS. VIABILIDADE JURÍDICA.

1. RELATÓRIO

O presente processo trata da contratação direta do prestador IGOR BATISTA CAMARGO 11800388608, inscrito no CNPJ nº 46.942.141/0001-24, responsável pela administração e comercialização exclusiva do projeto artístico “GRUPO PURA RESENHA”, conforme documentação anexa, incluindo proposta de apresentação artística, declaração de exclusividade e documentos fiscais correlatos utilizados como parâmetros de mercado, com indicação do valor do cachê, condições de pagamento, duração do show e necessidades técnicas para execução do objeto.

A contratação visa à realização de 01 (uma) apresentação artística durante o Carnaval 2026 do Município de Itamonte/MG, com data de apresentação indicada como 13 de fevereiro de 2026, conforme instrução da Secretaria Municipal demandante e documentos técnicos do processo. O valor global da contratação é de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), já compreendendo, de acordo com a proposta, as despesas inerentes à execução do objeto, tais como transporte, alimentação, hospedagem, equipe técnica e cachês dos integrantes, mantendo-se o valor final no montante consignado na planilha e na estimativa de despesa.

Constam nos autos o Documento de Formalização da Demanda (DFD), o Estudo Técnico Preliminar (ETP), o Termo de Referência (TR), a declaração de exclusividade, a proposta da contratada, documentação fiscal utilizada na justificativa de preços e os demais registros administrativos próprios da fase interna, mediante os quais o setor requisitante demonstrou a compatibilidade mercadológica do preço e a adequação do objeto ao interesse público.

2. APRECIÇÃO JURÍDICA

A presente manifestação jurídica tem por escopo assistir à autoridade administrativa no controle prévio de legalidade, conforme estabelece o artigo 53, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, que dispõe:

“Art. 53. Ao final da fase preparatória, o processo licitatório seguirá para o órgão de assessoramento jurídico da Administração, que realizará controle prévio de legalidade mediante análise jurídica da contratação.

§ 1º Na elaboração do parecer jurídico, o órgão de assessoramento jurídico da Administração deverá:

I - apreciar o processo licitatório conforme critérios objetivos prévios de atribuição de prioridade;

II - redigir sua manifestação em linguagem simples e compreensível e de forma clara e objetiva, com apreciação de todos os elementos indispensáveis à contratação e com exposição dos pressupostos de fato e de direito levados em consideração na análise jurídica.”

O controle prévio de legalidade limita-se à análise jurídica da futura contratação, não abrangendo, portanto, aspectos estritamente técnicos, mercadológicos ou decisões de conveniência e oportunidade, salvo quando houver imbricação direta com questões jurídicas, conforme prevê o Enunciado BPC nº 07 do Manual de Boas Práticas Consultivas da Advocacia-Geral da União.

Importa ressaltar que não compete ao órgão de assessoramento jurídico auditar ou fiscalizar a competência administrativa dos agentes públicos responsáveis pela prática dos atos

administrativos no processo, sendo atribuição exclusiva de cada agente observar os limites de suas competências funcionais.

Por fim, ressalta-se que as recomendações aqui apontadas não têm caráter vinculativo, sendo proferidas visando garantir segurança jurídica ao procedimento de contratação. Eventual não observância dos aspectos legais analisados será de responsabilidade exclusiva da Administração Pública.

3. JUSTIFICATIVA DE PREÇOS

A pesquisa de preços constante dos autos demonstra que o valor de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), proposto para a contratação do GRUPO PURA RESENHA, encontra-se compatível com os valores atualmente praticados no mercado para atrações artísticas de perfil equivalente e com histórico de apresentações em eventos públicos e privados.

A contratação refere-se a uma única apresentação artística, a ser realizada no dia 13 de fevereiro de 2026, durante o evento de Carnaval promovido pelo Município de Itamonte/MG, e contempla, além do cachê artístico, os custos com equipe e logística essenciais (transporte, hospedagem e alimentação), bem como os encargos incidentes.

Para fins de demonstração da vantajosidade e adequação do valor ofertado, foram juntados aos autos documentos fiscais referentes a apresentações recentes do GRUPO PURA RESENHA, realizadas por intermédio do mesmo prestador/empresário exclusivo, evidenciando contratações com valores na faixa de R\$ 7.200,00 a R\$ 7.800,00, inclusive em eventos públicos municipais e festividades de grande porte, como Réveillon e eventos culturais oficiais. Tais documentos demonstram parâmetros objetivos de preços efetivamente praticados e afastam a hipótese de sobrepreço.

As variações identificadas nos valores decorrem de características específicas de cada evento, tais como data, localidade, estrutura logística, duração da apresentação e mobilização da equipe artística e técnica, circunstâncias estas devidamente consideradas na estimativa e justificativa de preços apresentada.

Dessa forma, a contratação atende ao disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige justificativa de preços adequada e fundamentada, assegurando a observância dos princípios da economicidade, razoabilidade e eficiência na aplicação dos recursos públicos.

4. ANÁLISE JURÍDICO-FORMAL DOS ELEMENTOS DA FASE INTERNA

A fase interna do procedimento administrativo em exame apresenta os documentos essenciais exigidos pela Lei nº 14.133/2021, formalmente organizados, assinados por agentes competentes e cronologicamente compatíveis com a tramitação regular do feito.

O Documento de Formalização da Demanda (DFD) foi elaborado pela Secretaria Municipal de Turismo e Cultura do Município de Itamonte/MG, descrevendo com clareza a necessidade da contratação do show artístico do GRUPO PURA RESENHA para compor a programação oficial do Carnaval 2026, com indicação da data prevista, justificativa administrativa, público-alvo e finalidade pública do evento, voltada à promoção cultural, ao lazer e ao fomento do turismo local, em consonância com o art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

O Estudo Técnico Preliminar (ETP) apresenta a caracterização da necessidade, a descrição da solução pretendida e a justificativa da escolha da atração artística, considerando a adequação do perfil do grupo ao público do evento, a viabilidade logística e a compatibilidade com as políticas públicas municipais de cultura, turismo e lazer, atendendo aos requisitos mínimos de planejamento da fase preparatória.

O Termo de Referência (TR) acompanha o processo e contém a descrição precisa do objeto, as condições de execução, local, data, duração aproximada do show, obrigações da contratada e do Município, responsabilidades logísticas, forma de pagamento, critérios de fiscalização e atesto, bem como parâmetros mínimos para assegurar a adequada execução contratual.

A estimativa de preços e a respectiva justificativa foram elaboradas com base em documentação fiscal de contratações anteriores do mesmo grupo artístico, além de planilha de composição e estimativa de despesa produzidas pela Administração, com valor total

estimado e proposto de R\$ 7.500,00 (sete mil e quinhentos reais), em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021.

No tocante à modalidade adotada, verifica-se que a opção pela Inexigibilidade de Licitação, com fundamento no art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, foi formal e corretamente instituída, tendo em vista tratar-se de contratação de atração artística determinada, com inviabilidade de competição e contratação direta por intermédio de empresário exclusivo, conforme declaração de exclusividade juntada aos autos.

Conclui-se, assim, que a fase interna encontra-se adequadamente instruída, com peças que permitem aferir motivação, planejamento mínimo, justificativa de preços e adequação do objeto ao interesse público, atendendo aos requisitos legais para o regular prosseguimento do feito.

5. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E ANÁLISE DOS PRINCÍPIOS ADMINISTRATIVOS APLICÁVEIS

A inexigibilidade de licitação para a contratação do GRUPO PURA RESENHA encontra respaldo jurídico no artigo 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de inviabilidade de competição, especialmente quando se tratar de profissional do setor artístico consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública, desde que contratado diretamente com o artista ou por intermédio de empresário exclusivo.

No caso em análise, restou demonstrado que a contratação será formalizada por intermédio de empresário exclusivo, com documentação idônea que comprova tal condição, além de histórico de apresentações do grupo em eventos públicos e privados, evidenciando sua aceitação pelo público e adequação ao perfil do evento.

A contratação observa os princípios previstos no artigo 5º da Lei nº 14.133/2021, notadamente a legalidade, impessoalidade, razoabilidade, proporcionalidade, economicidade, publicidade e eficiência. O valor contratado mostra-se compatível com os preços praticados no mercado, a escolha da atração atende a critérios objetivos e a

publicidade dos atos será assegurada por meio das publicações legais pertinentes, inclusive no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), nos termos do artigo 94 da Lei nº 14.133/2021.

Verifica-se, ainda, que a contratação atende ao interesse público ao viabilizar a realização de evento cultural tradicional do Município, promovendo lazer, cultura, turismo e movimentação da economia local, em consonância com as finalidades institucionais da Administração Pública.

6. CONCLUSÃO

À luz dos elementos constantes dos autos, conclui-se que o Processo de Inexigibilidade nº 003/2026, referente à contratação direta do GRUPO PURA RESENHA, para apresentação artística durante o Carnaval do Município de Itamonte/MG, encontra-se em conformidade com o art. 74, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, bem como com os princípios que regem a Administração Pública.

A contratação atende ao interesse público, revela-se juridicamente possível e devidamente motivada, estando o processo suficientemente instruído para a regular continuidade do procedimento, com a posterior formalização do respectivo contrato administrativo, nos termos da minuta apresentada.

Salvo melhor juízo, este é o parecer.

Itamonte/MG, 27 de janeiro de 2026.

PETSLEYANO SATILO
DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660

Assinado de forma digital por
PETSLEYANO SATILO DE SOUZA
RIBEIRO:05686559660
Dados: 2026.01.27 12:42:30 -03'00'

Petsleyano Satilo de Souza Ribeiro
Assessor Jurídico Municipal – OAB/MG nº 198.997